

lei nº 621 de 4.5.53

28.4.53



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**DIGITALIZADO**

EM: 07/11/01

Roberto  
FUNCIONÁRIO

DATA 26/03/53

PROJETO DE LEI Nº 16/53

ASSUNTO: Revoga o parágrafo único do  
art 5º da lei nº 570, de 2 de  
Dezembro de 1952

VEREADOR J. E. Alencar Araripe

LEI Nº 621 DE 4/5/53

DIOM Nº 222 DE 5/5/53

ARQUIVO \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Lei: 006211953  
Projeto: 00161953  
Autor: ALENCAR ARARIPE  
Assunto: PREMIO





30 - 100 - 3 / 53 - R E

# Câmara Municipal de Fortaleza



LEI Nº 621, DE 4 DE maio DE 1953.

Dá outra redação ao parágrafo único do art. 9º da Lei nº 570, de 2 de Dezembro de 1952.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 9º da Lei nº 570, de 2 de Dezembro de 1952, passará a ter a seguinte redação:

"Os trabalhos a serem admitidos no concurso instituído por esta Lei poderão ser inéditos ou publicados nos últimos cinco anos".

Art. 2º - O art. 4º da Lei nº 570 passará a ter a seguinte redação:

"A Comissão Julgadora se comporá de um representante de cada uma das seguintes instituições: Academia Cearense de Letras, Instituto do Ceará, Escola Cearense da Associação Brasileira de Escritores, Associação Cearense de Imprensa, Casa de Journal Uniao, Prefeitura Municipal de Fortaleza e Câmara Municipal de Fortaleza."

Art. 3º - As inscrições para o concurso de que trata a Lei nº 570 serão abertas nos (10) dias após a publicação da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 4 DE maio DE 1953.

PAULO CABRAL DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal

  
JOÃO JACQUES FERREIRA LOPES  
Secretário M. de Educação e Serviços Internos.

Dezembro de 1952.

PROJETO DE LEI nº 16153



para os

Revoga o parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 570, de 2 de Dezembro de 1952.

Art.1º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 570, de 2 de Dezembro de 1952.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de /  
Março de 1953.

*Alencar Araripe*

(Alencar Araripe - Vereador)

*Aditado por*

*24 - horas, Cel 17-4-53*

*F. Jordão de A. Silva*

LEI Nº 570 DE 2 de Dezembro de 1952.

Institui prêmios para os  
melhores trabalhos literários/  
sobre a vida e a obra de Capis-  
trano de Abreu.



A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam instituídos três (3) prêmios distintos, sendo um de Cr. \$ 10.000,00 outro de Cr. \$ 5.000,00 e outro de Cr. \$ 2.000,00 os quais serão entregues pela Secretaria de Educação e Serviços Internos da Prefeitura aos autores dos três melhores trabalhos literários, classificados respectivamente em 1º 2º e 3º lugares sobre a vida e a obra de Capistrano de Abreu.

Art. 2º Trinta (30) dias após a publicação desta lei o Executivo Municipal fará baixar a sua regulamentação através da Secretaria competente.

Art. 3º O concurso que esta lei institui terá a sua inscrição aberta a partir do dia 13 de Abril, data da fundação deste Município e se encerrará no dia 7 de setembro do ano de 1953.

Art. 4º A Comissão Julgadora se comporá de um representante da Academia Cearense de Letras, outro do Instituto do Ceará, outro da Seção Cearense da Associação Brasileira de Escritores, outro da Associação Cearense de Imprensa e outro da Secretaria Municipal de Educação, designado pelo Prefeito.

§ Único Os representantes das entidades acima exceto o último, serão indicados pelas mesmas em ofício dirigido ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 5º Os trabalhos deverão conter no mínimo cem (100) páginas datilografadas, em dois espaços, em folhas comuns, tamanho 33x22.

§ Único Os trabalhos a serem admitidos no concurso instituído por esta lei serão inéditos (vetado em parte).

Art. 6º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir, ao orçamento da despesa do exercício de 1953, o crédito especial de Cr. \$ 15.000,00 a fim de dar cumprimento a esta lei, correndo as despesas por conta da verba própria.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 2 de Dezembro de 1952.

A)

Paulo Cabral de Araújo  
Prefeito Municipal.

João Jacques Ferreira Lopes  
Sec. Mun. de Educ. e Serv. Inter-  
nos.



Art.1º - O parágrafo único do art.5º da Lei nº 570. de 2 de dezembro de 1952, passará a ter a seguinte redação:

Os trabalhos a serem admitidos no concurso instituído/ por esta lei poderão ser inéditos ou publicados nos últimos cinco anos.

Art.2º - O art.4º da Lei nº 570 passará a ter a seguinte redação:

A Comissão Julgadora se comporá de um representante de cada uma das seguintes instituições: Academia Cearense de letras, Instituto do Ceará, Secção Cearense da Associação Brasileira de Escritores, Associação Cearense / de Imprensa, Casa Juvenal Galeno, Prefeitura Municipal de Fortaleza e Câmara Municipal de Fortaleza.

Art.3º - As inscrições para o concurso de que trata a Lei nº570 serão abertas dez (10) dias após a publicação da presente lei.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de Abril de 1953.

Aprovado em 2a. discussão

Em 27/4/1953

*F. G. M. M.*  
(PRESIDENTE)

*João Cesar*  
(João Cesar) - Vereador

Aprovado em 1a. discussão.

Em 18/4-53

*F. G. M. M.*  
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final

Em 27/4/1953

*F. G. M. M.*  
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI 16/53.

Dá outra redação ao parágrafo único do art 5º da Lei 570, de 2 de Dezembro de 1952.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 5º da Lei nº 570, de 2 de Dezembro de 1952, passar a ter a seguinte redação:

Os trabalhos a serem admitidos no concurso instituído por esta / lei poderão ser inéditos ou publicados nos últimos cinco anos.

Art. 2º - O art. 4º da Lei nº 570 passará a ter a seguinte redação:

A Comissão Julgadora se comporá de um representante de cada uma das seguintes instituições : Academia Cearense de Letras, Instituto do Cear'a, Secção Cearense da Associação Brasileira de Escritores, Associação Cearense de Imprensa, Casa Juvenal Galeno, Prefeitura Municipal de Fortaleza e Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 3º - As inscrições para o concurso de que trata a lei nº 570 serão abertas dez (10) dias após a publicação da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de Abril de 1953.

**APROVADO**

Em 23 / 4 / 1953  
*F. F. F. F.*  
(PRESIDENTE)

*Francisco Edward Vires* President  
*José ...*  
*...*